



Poder Judiciário da União

**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

**PORTARIA CONJUNTA 66 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o recolhimento dos depósitos judiciais na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em período de greve bancária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em virtude de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

**Art. 1º** Dispor sobre o recolhimento dos depósitos judiciais na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em período de greve bancária.

**Art. 2º** O recolhimento dos depósitos judiciais em período de greve bancária será autorizado somente para as instituições conveniadas que mantiverem serviço de atendimento para esta finalidade.

Parágrafo único. Não haverá compensação do montante dos depósitos judiciais para as instituições bancárias que não disponibilizarem o serviço de recolhimento durante a greve.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **DÁCIO VIEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador **LECIR MANOEL DA LUZ**

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios